ESCLARECIMENTO 3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 229/2023, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 045/24 – INFRAESTRUTURA WI-FI. O seguinte pedido de esclarecimento por parte da Empresa Tecno It:

01 - O edital em referência para as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás terão o benefício de isenção de ICMS? Se sim, na apresentação da proposta ajustada, além do preço normal de mercado dos produtos e/ou serviços, deverão ser apresentados também os valores resultantes da isenção do ICMS?:

Resposta:

O entendimento não está correto, a proposta deverá ser elaborada nos termos do item 6 do edital, vejamos o que diz especificamente os itens *6.4 e 6.7:*

> *6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*
> *(...)*
> *6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

Cumpre ressaltar que a isenção invocada está prevista no art. 6º, XCI do Anexo IX do RCTE-GO, contempla tão somente as aquisições internas efetuadas por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias (vide Lei Estadual nº 21.972/23).

A isenção do ICMS de que trata o art. 6º, XCI do Anexo IX do RCTE-GO, se aplica às operações internas de venda de produtos para a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, assim como para outros órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, desde que conceda ao adquirente desconto, no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado, com a devida indicação no documento fiscal, respeitadas as demais prescrições alusivas ao benefício.

Os Tribunais de Contas são considerados órgãos de controle externo, não fazendo parte da estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo, portanto, órgãos autônomos

que exercem função de fiscalização e controle sobre a administração pública. Como pode ser visto na Lei Estadual nº 21.792/2023, que estabelece a estrutura do poder executivo.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2024.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação